



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



C.G.C. 60.933.603/0001-78 Companhia Aberta

(ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES)

**R\$ 170.016.000,00**

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO:

- RAZÃO E SEDE SOCIAL**  
CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Ministro Rocha Azevedo, 25, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 60.933.603/0001-78.
- RAMO DE ATIVIDADE**  
Produção e transmissão de energia elétrica.
- CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
  - Data de Emissão:**  
Para todos os efeitos legais, especialmente para o cálculo de atualização financeira e dos prazos de vencimento, a data-base da emissão das debêntures de todas as séries, doravante designada simplesmente "DATA DE EMISSÃO", será 01/05/1998.
  - Volume Total da Emissão:**  
R\$ 170.016.000,00 (Cento e setenta milhões e dezesseis mil reais).
  - Quantidade de Títulos:**  
Serão emitidas 170.016 (cento e setenta mil e dezesseis) debêntures, sendo 7.392 (sete mil trezentos e noventa e duas) debêntures de cada série.
  - Séries:**  
A emissão terá 23 séries.
  - Prazo de Carência:**  
As debêntures desta emissão terão prazo de carência de 13 (treze) meses contados a partir da data de emissão, inclusive, com encerramento em 01/06/1999, para a 1ª (primeira) série, e, assim, sucessivamente, ou seja, no primeiro dia dos meses subsequentes para as demais séries, conforme tabela abaixo:

Série	Meses	Encerramento da Carência	Série	Meses	Encerramento da Carência
1ª	13	01/06/1999	6ª	18	01/11/1999
2ª	14	01/07/1999	7ª	19	01/12/1999
3ª	15	01/08/1999	n	n	n
4ª	16	01/09/1999	23ª	35	01/04/2001
5ª	17	01/10/1999			

- Prazo e Data de Vencimento:**  
As debêntures desta emissão terão vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/07/1999, para a 1ª (primeira) série e o primeiro dia dos meses subsequentes, para as demais séries, relacionados na tabela abaixo, contados a partir da data de emissão, inclusive:

Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento	Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento
1ª série	14 meses	01/07/1999	13ª série	26 meses	01/07/2000
2ª série	15 meses	01/08/1999	14ª série	27 meses	01/08/2000
3ª série	16 meses	01/09/1999	15ª série	28 meses	01/09/2000
4ª série	17 meses	01/10/1999	16ª série	29 meses	01/10/2000
5ª série	18 meses	01/11/1999	17ª série	30 meses	01/11/2000
6ª série	19 meses	01/12/1999	18ª série	31 meses	01/12/2000
7ª série	20 meses	01/01/2000	19ª série	32 meses	01/01/2001
8ª série	21 meses	01/02/2000	20ª série	33 meses	01/02/2001
9ª série	22 meses	01/03/2000	21ª série	34 meses	01/03/2001
10ª série	23 meses	01/04/2000	22ª série	35 meses	01/04/2001
11ª série	24 meses	01/05/2000	23ª série	36 meses	01/05/2001
12ª série	25 meses	01/06/2000			

- Tipo, Forma e Negociação:**  
As debêntures serão do tipo simples, não conversíveis em ações da EMISSORA, nominativas escriturais, com registro para negociação no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, sob administração da ANDIMA - Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMA") e operacionalização da CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 56/88.
- Espécie:**  
As debêntures serão da espécie subordinada.
- Valor Nominal:**  
As debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na data de emissão (01/05/1998).
- Direito de Preferência:**  
Não haverá direito de preferência para subscrição das debêntures pelos atuais acionistas da EMISSORA.
- Base de Remuneração:**  
A base de remuneração das Debêntures corresponde a qualquer variação da Tarifa de Fomento, Classe B-3, entre a data de emissão desses valores mobiliários (01/05/98) até a data do resgate dos mencionados títulos.

- 13.1.1.** A tarifa de Fomento, Classe B-3, é definida como tarifa de consumo da EMISSORA para fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, aplicável às classes de consumo industrial, comercial e rural, excetuadas as demais, para o período compreendido entre a data de emissão desses valores mobiliários (01/05/98) até 26/08/1998, e, a partir de 27/08/1998 até a data do resgate dos mencionados títulos, a tarifa de Fomento Classe B-3 é a mesma tarifa de consumo acima caracterizada, aplicável porém à ELEKTRO em conformidade com o disposto do Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/98, de 27/08/98, celebrado entre a ELEKTRO - Eleticidade e Serviços S.A. e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme reajustada e/ou revisada, e publicada pela referida ANEEL.
- 13.1.2.** A referida Tarifa de Fomento, Classe B-3, aplicável para a atualização do P.U. (Preço Unitário) das debêntures vigente na data de emissão, é a constante da Portaria nº 90 de 07/04/97, publicada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, atualmente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, fixada em R\$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo) por 01 (hum) megawatt-hora.

- 13.1.3.** Na hipótese de extinção da Tarifa de Fomento, Classe B-3 da ELEKTRO, será aplicável, para os fins de remuneração previstos neste item, a tarifa de consumo que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para atendimento à mesma classe de consumidores ora sujeitos à Tarifa de Fomento, Classe B-3.
- 13.2. Remuneração:**  
O valor nominal unitário de cada Debênture será atualizado com a base de remuneração estabelecida no item 3.1.1 acima, desde a data de emissão até a data de cada evento de resgate previsto na ESCRITURA DE EMISSÃO, mediante a aplicação, durante esse período, do percentual de variação da Tarifa de Fomento indicada no item 3.1.1 acima sobre o valor nominal unitário de cada Debênture.

- 13.3. Preço de Subscrição:**  
O preço de subscrição será o valor nominal unitário, atualizado com a base de remuneração estabelecida no item 3.1.1 acima, desde a DATA DE EMISSÃO até a data da subscrição e efetiva integralização.
- 13.4. Forma de Subscrição e Pagamento:**  
As debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

- 13.4.1.** Caso as debêntures sejam adquiridas por valor superior ao preço definido no item 3.1.3, "Preço de Subscrição", o valor adicional como diferença será revertido à EMISSORA.
- 13.4.2.** Caso as debêntures não sejam adquiridas por investidores, as mesmas serão utilizadas como forma de pagamento de serviços e obras constantes de faturas emitidas contra a EMISSORA. A distribuição primária das debêntures encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do deferimento do registro pela CVM.
- 13.4.3.** Para efeito do cálculo do número de debêntures a serem entregues a empreiteiros e fornecedores para o pagamento de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Porto Primavera, a EMISSORA utilizará o valor nominal ajustado com a base de remuneração, conforme previsto nos itens 3.9 e 3.11 acima.
- 13.5. Procedimento da Distribuição:**  
Para a colocação pública das debêntures será adotado o procedimento diferenciado de distribuição, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80.

- 13.5.1.** Em face da finalidade da presente emissão referida na Cláusula I da ESCRITURA DE EMISSÃO, a EMISSORA procederá, a seu juízo exclusivo, à colocação das debêntures, mediante a realização de eventuais leilões no recinto da entidade mencionada no subitem 3.15.4. abaixo, até o dia útil anterior ao dia do pagamento de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de bens, visando a fixação de preço de mercado das debêntures. A distribuição primária das debêntures encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do deferimento do registro pela CVM.
- 13.5.2.** Em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei 6.404/76 as debêntures de cada uma das séries, a partir da 1ª série, somente poderão ser colocadas após encerrada a colocação da série precedente.
- 13.5.3.** A subscrição das debêntures da 1ª série da presente emissão implicará ao subscritor a obrigação irrevogável e irretroativa de subscrever igual quantidade de debêntures das demais séries da mesma emissão.
- 13.5.4.** O leilão público das debêntures será realizado na BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.
- 13.5.5.** Caberá à EMISSORA comunicar prontamente à ELEKTRO, uma vez disponível tal informação, sobre o resultado de qualquer distribuição de debêntures realizada no mercado primário.

- 13.6. Modalidades de Resgate das Debêntures:**  
As debêntures somente poderão ser utilizadas pelos seus titulares para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica ("Resgate Físico") emitidas pela ELEKTRO (estando portanto excluídas as parcelas referentes a capacidade ou outras parcelas das contas), ou para permuta por ações preferenciais da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, na forma e condições estabelecidas nos itens 3.19, 3.25 e 3.26 abaixo, não havendo, portanto, resgate financeiro, ressalvado o disposto nos itens 17, 18 e 23 da ESCRITURA DE EMISSÃO.
- 13.7. Aquisição Facultativa:**  
A EMISSORA poderá, a partir de 1º de julho de 1999, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao seu valor nominal, atualizado com a base de remuneração estabelecida no item 3.1.1 acima, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976.

- 13.8. Resgate Antecipado:**  
A EMISSORA reservará-se o direito de, a qualquer tempo, a partir de 1º de julho de 1999, resgatar as debêntures pelo seu valor nominal descrito no item 3.9 acima, atualizado na forma descrita nos itens 3.1.1 e 3.12 acima, sem ônus adicional para a EMISSORA. O resgate poderá ser total ou parcial, mediante sortido, sendo que neste último caso a EMISSORA deliberará, em Assembleia Geral de Acionistas, critério a ser utilizado, de modo a englobar proporcionalmente todas as séries da emissão. Tanto para o resgate total como parcial, a EMISSORA procederá à publicação de aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias no mínimo, em conformidade com o disposto na cláusula XI da ESCRITURA DE EMISSÃO, cabendo também à EMISSORA entregar no mesmo prazo cópia de tal aviso à ELEKTRO.
- 13.9. Procedimentos para Resgate das Debêntures:**  
O resgate das Debêntures, nas modalidades estabelecidas no item 3.16 acima, será realizado segundo os seguintes procedimentos:

- 13.9.1.** Os debenturistas que optarem, nos termos do item 3.26, pela utilização de seus títulos para pagamento referente a parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, devem ratificar a sua opção junto à EMISSORA, sita na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - Diretoria Financeira e à ELEKTRO, sita na Capital do Estado de São Paulo à Rua Bela Cintra 847, 7º andar, em caráter definitivo, até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de carência de cada série conforme assinalado no item 3.5 acima. Caberá à EMISSORA encaminhar comunicação ao Banco Itaú S.A. com cópia à ELEKTRO, sobre tal ratificação efetuada pelo debenturista.
- 13.9.1.1.** Após a ratificação no prazo ora assinalado, o debenturista deverá exercer o resgate físico das debêntures de cada uma das séries, imprimeiramente, entre o dia imediatamente subsequente ao dia de encerramento do período de carência de cada série, conforme assinalado no item 3.5 acima, até a data de vencimento de tal série, conforme assinalada no item 3.6 acima (ver a tabela do subitem 3.26.1 abaixo ilustrativa dos prazos aplicáveis ao exercício do resgate físico).
- 13.9.1.2.** A ausência da ratificação da opção até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de carência de cada série assinalado no item 3.5 acima, bem como o não exercício do

resgate físico após a ratificação da opção até as datas de vencimento de cada série contidas no item 3.6 acima, e ainda o não cumprimento pelo debenturista dos demais procedimentos previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO, implicará, automaticamente, na perda do direito ao resgate físico. Neste caso, o resgate das debêntures só poderá ser efetuado através do mecanismo da "Permutabilidade", conforme estabelecido no item 3.25 abaixo.

- 3.19.1.3.** Os debenturistas que ratificarem, nos termos do subitem 3.19.1 acima, a utilização de seus títulos para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, imprimeiramente até 3 (três) dias úteis antes do vencimento de cada série, solicitar a operação de retirada, junto ao Sistema SND da CETIP, sita na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar. Após, os interessados dirigir-se-ão ao Banco Itaú S.A., com endereço na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 185 - 6º andar, e este fornecerá a documentação necessária, contendo o nº de série e respectivo montante dos títulos, bem como P.U. atualizado, para que os debenturistas possam tomar junto à ELEKTRO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra nº 847 - 7º andar, as demais providências e receber instruções para a realização do resgate físico, inclusive quanto à indicação de instituição financeira na qual será finalizado o processo de resgate físico.
- 3.19.2.** Os debenturistas que optarem pela permuta de seus títulos por ações de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, deverão adotar os procedimentos indicados abaixo:

- 3.19.2.1.** No caso da permuta da totalidade ou parte de suas debêntures da presente emissão, em 01/06/1999, observado o disposto no subitem 3.25.1, os debenturistas deverão solicitar, imprimeiramente até 03 (três) dias úteis antes desta data, a operação de retirada, junto ao Sistema SND da CETIP, sita na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró nº 425, 24º andar.
- 3.19.2.2.** Os debenturistas poderão permutar a totalidade ou parte de suas debêntures da presente emissão no período que se inicia em 01/06/1999 e termina em 01/07/1999. A partir de 01/07/1999, caso os debenturistas tenham interesse pela permuta das debêntures das demais séries a vencer a partir de 01/07/1999, deverão solicitar, imprimeiramente até 03 (três) dias úteis antes do vencimento de cada série, a operação de permuta junto ao Sistema SND da CETIP, sita na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró nº 425, 24º andar.

- 3.19.2.3.** Ambas hipóteses assinaladas nos subitens 3.19.2.1 e 3.19.2.2, após as medidas tomadas junto à CETIP, os debenturistas deverão dirigir-se ao Banco Custodiante das ações, qual seja, o Banco Itaú S.A., com endereço na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 185, 6º andar, para as demais providências.
- 3.19.2.4.** A EMISSORA comunicará prontamente à ELEKTRO, tão logo a informação esteja disponível, a permuta das debêntures em ações PN da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

- 3.20. Prorrogação de Prazos:**  
Conser-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente bancário, sem nenhum acréscimo à obrigação a ser cumprida.
- 3.21. Multa e Juros de Mora:**  
A importância no cumprimento de qualquer das obrigações descritas na ESCRITURA DE EMISSÃO, sujeitará a EMISSORA ao pagamento de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das debêntures, além da remuneração, conforme item 3.12 acima, calculados exponencialmente pró rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo cumprimento da obrigação, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

- 3.21.1.** Fica expressamente ajustado que os encargos previstos no item 3.21 acima não deverão em nenhum momento ser computados como acréscimo de valores a serem objeto de resgate físico junto à ELEKTRO, sendo sempre devidos diretamente pela EMISSORA.
- 3.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:**  
Sem prejuízo do disposto no item 3.21 acima, o não comparecimento do debenturista para efetuar o resgate físico ou a permuta de ações, conforme item 3.19 acima, até as datas de vencimento contidas no item 3.6 acima (inclusive na hipótese do debenturista não ter efetuado o resgate físico pelo o qual havia optado), não lhe dará o direito ao recebimento de quaisquer acréscimos referentes ao período posterior à data do respectivo vencimento de cada série, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de cada série.

- 3.23. Vencimento Antecipado:**  
O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela EMISSORA, do valor nominal das debêntures em circulação, atualizado com a base de remuneração, calculados pró rata temporis por dias decorridos até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada dirigida à EMISSORA com 5 (cinco) dias de antecedência, na ocorrência dos eventos e da forma especificadas na ESCRITURA DE EMISSÃO.
- 3.24. Vencimento Final:**  
O vencimento final de cada série desta emissão ocorrerá nas datas indicadas no item 3.6 acima, respectivamente.

- 3.25. Permutabilidade:**  
Cada debênture poderá ser permutada por ações preferenciais de titularidade da EMISSORA, do Capital Social da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a opção dos debenturistas, observadas as seguintes condições:

- 3.25.1.** Cada debênture, em posse do debenturista, poderá ser permutada por 7.749 (sete mil e setecentas e quarenta e nove) ações preferenciais da CPFL, somente a partir de 01/06/1999, ou seja, 13 (treze) meses após a data de emissão (01/05/1998).
- 3.25.1.1.** O critério para a permutabilidade em ações preferenciais da CPFL foi estabelecido de acordo com a média ponderada por volume, do preço da ação preferencial da CPFL, verificado nos últimos 20 (vinte) pregões de negociação do título, realizada na Bolsa de Valores de São Paulo, contados até 20 (vinte) dias anteriores a 05 de maio de 1998, inclusive, ou seja, o valor de R\$ 129,05 (cento e vinte e nove reais e cinco centavos) por lote de mil ações.

- 3.25.2.** Os resultados decorrentes de aumento do capital social da CPFL, e de bonificação, desdobramento ou grupamento de ações a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de emissão e até a data da efetiva permuta das debêntures, serão incorporadas à quantidade de ações estipulada no item anterior, sem qualquer ônus para os debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Todavia, serão excetuadas da referida incorporação as ações decorrentes de novas subscrições por aumento de capital da CPFL, eventualmente efetuadas pela EMISSORA, nos termos do subitem 3.25.4.1.
- 3.25.3.** As ações preferenciais resultantes da permuta das debêntures decorrentes desta emissão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos estatutariamente às ações da mesma espécie; e farão jus às bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da CPFL a partir da data de solicitação da permuta, inclusive. As ações produto da permuta das debêntures desta emissão terão direito aos dividendos integrais correspondentes ao exercício em que ocorrer a permuta, contudo, os dividendos e bonificações em dinheiro atribuídos às ações da CPFL, até a data da efetiva permuta das debêntures pelos seus titulares serão devidos exclusivamente à EMISSORA.

- 3.25.4.** Caução - Para assegurar a permuta das debêntures por ações preferenciais de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a EMISSORA ofereceu e constituiu, a favor dos debenturistas desta emissão, garantia substanciada em caução de ações como segue:  
A EMISSORA, tendo a propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, de 1.317.453.984 (hum bilhão, trezentos e dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, caucionou essas ações aos debenturistas nos termos do artigo 39, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

- 3.25.4.1.** A presente caução subordinar-se, ainda, às seguintes condições:  
- A caução das ações descritas integra a ESCRITURA DE EMISSÃO, produzindo assim, todos os efeitos de direito.  
- Farão parte da presente garantia prioritária todos os desdobramentos e bonificações às ações caucionadas, exceto os pagamentos de bonificações em dinheiro e os pagamentos de dividendos.  
- Será permitido à EMISSORA, outrossim, efetuar todas as subscrições por aumento de capital da sociedade emissora das ações caucionadas, ficando, entretanto, obrigada a comunicá-las, de forma escrita e com antecedência de 05 (cinco) dias úteis ao AGENTE FIDUCIÁRIO, sua eventual renúncia à preferência na subscrição das ações.

- 3.25.4.2.** Desde já fica avançado que a permuta das debêntures por ações preferenciais, de emissão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, implicará, automaticamente, no cancelamento da(s) respectiva(s) debênture(s) e na perda do direito à percepção da base de remuneração da debênture, conforme item 3.11 acima, desde a data da emissão até o vencimento da respectiva série.
- 3.25.5.** A EMISSORA está autorizada a liberar da caução ora constituída, as ações preferenciais de emissão da CPFL, porventura ainda não permutadas, excedentes ao número máximo de ações que poderá ser objeto de permuta pelas debêntures.

- 3.25.6.** A EMISSORA obriga-se a manter caucionadas, número de ações preferenciais da CPFL suficientes para assegurar o direito dos debenturistas de permutar suas debêntures por ações, enquanto houver debêntures em circulação.

- 3.26. Resgate Físico:**  
Refere-se à utilização das debêntures para o pagamento da parcela de consumo (estando portanto excluídas as demais parcelas) expressa nas contas de energia elétrica dos debenturistas emitidas pela ELEKTRO vindas entre o dia imediatamente subsequente ao dia do encerramento do período de carência de cada série, conforme assinalada no item 3.5 acima, e o dia de vencimento da respectiva série, conforme assinalada no item 3.6 acima, referentes às classes de consumo industrial, comercial e rural, excetuada a classe de consumo residencial, ressalvada a exceção para as instituições financeiras arrecadadoras de conta de fornecimento de energia elétrica, contratadas pela ELEKTRO, que ficam autorizadas a receber contas de fornecimento de energia de quaisquer classes de consumo para quitação das debêntures, sempre somente com relação às parcelas de consumo discriminadas em tais contas de energia elétrica.

- 3.26.1.** Os debenturistas deverão observar o prazo de 5 meses antes do vencimento final de cada série na conformidade com o item 6 da Cláusula III da ESCRITURA DE EMISSÃO, para efetuar junto à EMISSORA, sita na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, Diretoria Financeira, bem como à ELEKTRO, sita na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra nº 847, 7º andar, a opção para o exercício do direito do resgate físico previsto neste item, uma vez efetivada esta opção para efetuar o resgate físico o debenturista deverá seguir os procedimentos assinalados no item 3.19 acima.

Opção:	Utilização no período de:	Série:
01/02/1999	02/06/1999 a 01/07/1999	1ª
01/03/1999	02/07/1999 a 01/08/1999	2ª
01/04/1999	02/08/1999 a 01/09/1999	3ª
	n	n
	n	n
01/12/2000	02/04/2001 a 01/05/2001	23ª

- 3.26.1.1.** O debenturista que tiver optado pelo resgate físico e vender a debênture, deverá transferir a opção ao novo debenturista, sendo que o último titular deverá informar à EMISSORA, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, notadamente junto à Diretoria Financeira, e à ELEKTRO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra nº 847, 7º andar, a referida transferência, para que a EMISSORA e a ELEKTRO tomem as providências cabíveis.

- 3.26.1.2.** O último titular da debênture deverá também ratificar a sua opção junto à EMISSORA e à ELEKTRO, conforme previsto no subitem 3.19.1 acima.
- 3.26.2.** Uma vez finalizadas as medidas previstas no subitem 3.19.1 acima, as quantidades de debêntures relativas aos valores objeto de resgate físico apurados deverão, consequentemente e de acordo com os parâmetros aqui descritos, ser comunicadas por escrito à ELEKTRO pela instituição financeira designada nos termos do subitem 3.19.1 acima, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data em que a respectiva conta de fornecimento

de energia elétrica for paga pelo consumidor e tal instituição financeira, nos termos do contrato de prestação de serviços entre ELEKTRO e tal instituição financeira, sendo o mesmo prazo aplicável caso o debenturista seja instituição financeira arrecadadora contratada pela ELEKTRO.

- 3.26.3.** O valor das debêntures dadas em pagamento à parcela de consumo de energia elétrica expressa na conta será de valor igual ou inferior ao débito pelo consumo, de tal sorte que a ELEKTRO nunca tenha que devolver numerário ao(s) detentor(es) das debêntures. Os debenturistas deverão pagar o saldo das contas de energia elétrica nas formas usualmente aceitas pela ELEKTRO. No caso da instituição financeira arrecadadora contratada pela ELEKTRO ser debenturista, esta somente poderá utilizar debêntures de valor igual ou inferior ao montante do valor das parcelas de consumo expressas nas contas de energia elétrica da ELEKTRO que arrecadarem em um único dia. Neste caso, o saldo do valor arrecadado desse dia será repassado, de conformidade com o contrato de prestação de serviços em vigor entre a ELEKTRO e a instituição financeira, prevalecendo o disposto no subitem 3.26.2 para o montante quitado em debêntures.

- 3.26.4.** No caso de privatização da EMISSORA ou parceria privada do Complexo Gerador Porto Primavera, os direitos e obrigações decorrentes das debêntures da emissão referente ao projeto serão assumidos integralmente pela(s) sucessora(s).
- 3.26.5.** Desde que observadas as demais cláusulas e disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO, a ELEKTRO obriga-se neste ato a efetuar a compensação das debêntures com o valor da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento por ela emitidas, como também compromete-se, desde já, a tomar, em conjunto com a EMISSORA, as providências técnico-administrativas necessárias à consecução da citada modalidade de quitação.

- 3.26.5.1.** Fica assegurado à ELEKTRO o direito de ressarcir-se dos montantes referentes às debêntures objeto de resgate físico mediante abate nas faturas de suprimento de energia elétrica devidas pela ELEKTRO à EMISSORA nos termos do contrato entre ELEKTRO e EMISSORA, conforme indicado na Cláusula IX, Parágrafo Único da ESCRITURA DE EMISSÃO.
- 3.26.5.2.** Fica expressamente ajustado que a obrigação da ELEKTRO de aceitar debêntures como forma de pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica por ela emitidas estará sempre condicionada aos seguintes eventos, que deverão ser considerados de forma independente:

- o não ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 3.23 acima ou da Cláusula Treze do Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica - 5ª emissão, no qual a EMISSORA figura como vendedora de 2.415.312 megawatt/hora de energia elétrica;
- o não ocorrência de inadimplemento da EMISSORA em quaisquer de suas obrigações para com a ELEKTRO previstas nos referidos instrumentos;
- o não existência de dívidas da ELEKTRO, no momento da apresentação de debêntures para a ELEKTRO efetivar o resgate físico, decorrentes de faturas de suprimento de energia elétrica à ELEKTRO pela EMISSORA (ou outra companhia geradora conforme disposto no subitem 3.26.5.3 abaixo), em montante suficiente para o abate dos valores de debêntures e certificados a termo de energia elétrica a serem recebidos pela ELEKTRO como pagamento de parcela de consumo constante das contas de energia elétrica, nos termos, respectivamente, da ESCRITURA DE EMISSÃO e do Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica - 5ª emissão, no qual a EMISSORA figura como vendedora de 2.415.312 megawatt/hora de energia elétrica.

- 3.26.5.3.** Fica estabelecido que, na hipótese de privatização da EMISSORA ou outro evento que resulte na inexistência das ações da ELEKTRO relativas ao suprimento de energia elétrica junto à EMISSORA, que possam ser abatidas em contrapartida ao recebimento de debêntures em pagamento de contas pela ELEKTRO, a ELEKTRO inicialmente deverá verificar a possibilidade de abate de dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica junto à companhia geradora detentora do Complexo Gerador Porto Primavera e, num segundo momento, a possibilidade de abate de dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica junto a qualquer companhia geradora sucessora ou resultante da privatização da EMISSORA. A EMISSORA se obriga a diligenciar para que seja incluído em edital de privatização a obrigação da(s) companhia(s) geradora(s) resultante(s) de sua reorganização serem solidariamente responsáveis pelo ressarcimento à ELEKTRO de montantes objeto do resgate físico aqui previsto. A ELEKTRO ficará desobrigada de viabilizar o resgate físico de debêntures caso não existam dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica a serem abatidas na forma aqui prevista.

- 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**  
A presente emissão de debêntures tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos com vistas ao custeio de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da Usina e Eclusa Porto Primavera.

- 5. DO LEILÃO DAS DEBÊNTURES**  
O leilão das debêntures objeto da presente emissão será realizado na BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo, de acordo com as características a seguir:  
O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. COORDENADOR, por ordem e conta do CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, EMISSORA, e por intermédio do UNIBANCO - Corretora de Valores Mobiliários S.A., INTERMEDIADORA, vêm a público informar que realizará a colocação primária de debêntures simples desta 7ª emissão, não conversíveis em ações, via Leilão, observadas as seguintes características:

- 5.1.** Dispõe-se o COORDENADOR a efetuar a colocação de até 170.016 (cento e setenta mil e dezesseis) debêntures simples, em 23 (vinte e três) séries de 7.392 (sete mil trezentos e noventa e duas) debêntures cada, não conversíveis em ações, cujas características estão definidas na ESCRITURA DE EMISSÃO, de acordo com as AGES de 23/07/1998 e